



REGULAMENTO
DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS
DO MUNICÍPIO DA MOITA

ÍNDICE

PREÂMBULO	<u>1</u>
CAPÍTULO I	
ÂMBITO E OBJECTO	<u>2</u>
Artigo 1.º	
<i>Âmbito</i>	<u>2</u>
Artigo 2.º	
<i>Objecto</i>	<u>2</u>
CAPÍTULO II	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO	<u>3</u>
SECÇÃO I	
CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-NOCTURNO	<u>3</u>
Artigo 3.º	
<i>Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-nocturno</i>	<u>3</u>
Artigo 4.º	
<i>Deliberação de criação do serviço</i>	<u>3</u>
Artigo 5.º	
<i>Requerimento de modificação do serviço</i>	<u>4</u>
SECÇÃO II	
EMISSÃO DE LICENÇA E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	<u>4</u>
Artigo 6.º	
<i>Emissão da licença</i>	<u>4</u>
Artigo 7.º	
<i>Seleção de candidatos</i>	<u>4</u>
Artigo 8.º	
<i>Procedimento de selecção</i>	<u>5</u>
Artigo 9.º	
<i>Pedido de licenciamento</i>	<u>6</u>

Artigo 10.º	<i>Requisitos de atribuição da licença</i>	7
Artigo 11.º	<i>Critério de preferência</i>	8
Artigo 12.º	<i>Pessoalidade e intransmissibilidade da licença</i>	8
Artigo 13.º	<i>Validade da licença</i>	8
Artigo 14.º	<i>Renovação da licença</i>	9
Artigo 15.º	<i>Cessação de licença anterior</i>	9
Artigo 16.º	<i>Indeferimento</i>	9
Artigo 17.º	<i>Registo das licenças</i>	10

SECÇÃO III

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

[10](#)

Artigo 18.º	<i>Deveres</i>	10
-------------	----------------------	--------------------

SECÇÃO IV

UNIFORME, INSÍGNIA E EQUIPAMENTO

[12](#)

Artigo 19.º	<i>Cartão de Identificação</i>	12
Artigo 20.º	<i>Identificação</i>	12
Artigo 21.º	<i>Uniforme</i>	12
Artigo 22.º	<i>Insígnia</i>	12
Artigo 23.º	<i>Equipamento</i>	13

SECÇÃO V

PERÍODOS DE DESCANSO E FALTAS

[13](#)

Artigo 24.º	<i>Período de descanso</i>	13
-------------	----------------------------------	--------------------

Artigo 25.º	
<i>Substituição no período de descanso</i>	14
Artigo 26.º	
<i>Remuneração</i>	14
CAPÍTULO III	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE VENDEDOR	
AMBULANTE DE LOTARIAS	15
Artigo 27.º	
<i>Licenciamento</i>	15
Artigo 28.º	
<i>Validade da licença</i>	15
Artigo 29.º	
<i>Renovação das licenças</i>	15
Artigo 30.º	
<i>Registo das licenças</i>	16
Artigo 31.º	
<i>Cartão de identificação do vendedor</i>	16
Artigo 32.º	
<i>Deveres</i>	16
CAPÍTULO IV	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS	17
Artigo 33.º	
<i>Licença</i>	17
Artigo 34.º	
<i>Licença</i>	17
Artigo 35.º	
<i>Validade da licença</i>	19
Artigo 36.º	
<i>Parecer favorável</i>	19
CAPÍTULO V	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO	
DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO	20
Artigo 37.º	
<i>Âmbito</i>	20
Artigo 38.º	
<i>Requisitos da exploração</i>	21
Artigo 39.º	
<i>Registo</i>	21

Artigo 40.º	<i>Instrução do pedido de registo</i>	22
Artigo 41.º	<i>Temas dos jogos</i>	23
Artigo 42.º	<i>Licença de exploração</i>	23
Artigo 43.º	<i>Renovação da licença de exploração</i>	24
Artigo 44.º	<i>Transferência do local de exploração de máquina na área do Município</i>	24
Artigo 45.º	<i>Máquinas provenientes de outro município</i>	25
Artigo 46.º	<i>Indeferimento</i>	25
Artigo 47.º	<i>Condições de exploração</i>	25

CAPÍTULO VI		
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DE PROVAS DESPORTIVAS		26

SECÇÃO I

FESTIVIDADES E OUTROS DIVERTIMENTOS	26
--	--------------------

Artigo 48.º	<i>Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos</i>	26
Artigo 49.º	<i>Pedido de licença</i>	26

SECÇÃO II

PROVAS DESPORTIVAS	27
---------------------------------	--------------------

Artigo 50.º	<i>Provas desportivas</i>	27
Artigo 51.º	<i>Requerimento para realização de provas desportivas na área do Município</i>	27
Artigo 52.º	<i>Provas desportivas com início no Concelho da Moita e abrangendo vários Municípios</i>	28

CAPÍTULO VII		
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS		29

Artigo 53.º	
<i>Licenciamento</i>	29
Artigo 54.º	
<i>Requerimento de licença</i>	29
Artigo 55.º	
<i>Validade da licença</i>	30
CAPÍTULO VIII	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS	30
Artigo 56.º	
<i>Fogueiras</i>	30
Artigo 57.º	
<i>Licenciamento de fogueiras</i>	30
Artigo 58.º	
<i>Licenciamento de queimadas</i>	31
CAPÍTULO IX	
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES	31
Artigo 59.º	
<i>Licenciamento</i>	31
Artigo 60.º	
<i>Procedimento de licenciamento</i>	31
CAPÍTULO X	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32
Artigo 61.º	
<i>Taxas</i>	32
Artigo 62.º	
<i>Delegação e subdelegação de competências</i>	32
Artigo 63.º	
<i>Entrada em vigor</i>	32

Aprovado pela Câmara Municipal em 01.10.03

Aprovado pela Assembleia Municipal em 05.12.03

PREÂMBULO

Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, procederam à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matéria de licenciamento de actividades diversas, nomeadamente as actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

O regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e da fiscalização de tais actividades foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Na sequência da transferência de tais competências para as câmaras municipais e com o objectivo de regular o licenciamento municipal de tais actividades, é elaborado o presente Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita.

Para além dos aspectos regulamentares, optou-se ainda por reproduzir os procedimentos previstos neste último diploma legal, com o intuito de permitir uma melhor apreensão dos mesmos aos utilizadores e destinatários.

Atento o exposto, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita.

CAPÍTULO I
ÂMBITO E OBJECTO

Artigo 1.º
(Âmbito)

O presente Regulamento tem aplicação na área do Município da Moita.

Artigo 2.º
(Objecto)

Este Regulamento regula o licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE GUARDA-NOCTURNO

SECÇÃO I
CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 3.º

(Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-nocturno)

1. A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar.
2. As juntas de freguesia e as associações de moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º

(Deliberação de criação do serviço)

Da deliberação de criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias a que pertence;

- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

(Requerimento de modificação do serviço)

A área de actuação de cada guarda-nocturno poderá ser modificada pela Câmara Municipal, a requerimento dos guardas que actuam nessa localidade.

SECÇÃO II

EMISSÃO DE LICENÇA E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 6.º

(Emissão da licença)

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7.º

(Seleccção de candidatos)

1. Criado o serviço de guarda-nocturno em determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a

selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.

2. A selecção a que se refere o número anterior será realizada por um júri composto pelo Presidente da Câmara, por elemento a designar pela PSP ou da GNR e pelo presidente ou presidentes das juntas de freguesia da localidade ou área para a qual se atribuirá a licença.
3. O processo de selecção inicia-se com a respectiva publicitação e compreenderá as fases seguintes:
 - a) Apreciação das candidaturas;
 - b) Classificação dos candidatos;
 - c) Audição prévia dos candidatos;
 - d) Proposta de atribuição da licença.

Artigo 8.º

(Procedimento de selecção)

1. O processo de selecção inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura em jornal local e a publicitação por afixação edital na Câmara Municipal e na junta ou juntas de freguesia.
2. Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da localidade ou da área da localidade onde se irá realizar o serviço pelo nome da freguesia ou freguesias a que pertence;
 - b) Composição do júri ,constituído nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) Descrição dos requisitos de atribuição da licença do artigo 10.º;
 - d) Prazo para apresentação de candidaturas;

- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.
3. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara e dele devem constar os elementos do artigo 9.º.
 4. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através de afixação na Câmara Municipal.
 5. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno são ordenados de acordo com os critérios do artigo 11.º.
 6. Finda a selecção, o júri procede, no prazo de 10 dias, à elaboração da acta final da qual consta a ordenação dos candidatos e sua fundamentação.
 7. A acta a que se refere o número anterior é homologada por despacho do Presidente da Câmara.
 8. Homologada a acta, a lista de ordenação final é publicitada mediante afixação na Câmara Municipal.

Artigo 9.º
(Pedido de licenciamento)

O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 10.º
(Requisitos de atribuição da licença)

Constituem requisitos de atribuição de licença para o exercício de actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- i) Possuir, no momento da emissão da licença, a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha de aptidão emitida por médico do trabalho.

Artigo 11.º
(Critério de preferência)

Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

Artigo 12.º
(Pessoalidade e intransmissibilidade da licença)

- 1. A licença é pessoal e intransmissível.
- 2. A licença é atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno em determinada localidade e é do modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 13.º
(Validade da licença)

A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

Artigo 14.º
(Renovação da licença)

1. A licença pode ser renovada por igual período de tempo.
2. O pedido de renovação deve ser requerido ao Presidente da Câmara com 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3. O requerimento de renovação será efectuado nos termos do artigo 9.º.

Artigo 15.º
(Cessação de licença anterior)

A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno em determinada área faz cessar licença anteriormente atribuída para área diferente.

Artigo 16.º
(Indeferimento)

1. O pedido de licenciamento será indeferido se o interessado não preencher os requisitos de atribuição de licença previstos no artigo 10.º ou, independentemente disso, não for fundamentadamente considerado pessoa idónea para o exercício das funções.
2. Constitui fundamento de indeferimento do pedido de renovação a alteração de alguns dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.

Artigo 17.º
(Registo das licenças)

1. As licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são objecto de registo.
2. Desse registo devem constar os elementos seguintes:
 - a) Identificação completa do titular;
 - b) Fotografia do guarda-nocturno;
 - c) A data da emissão da licença e, ou, da sua renovação;
 - d) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
 - e) Contra-ordenações e, bem ainda, coimas aplicadas.

SECÇÃO III
EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 18.º
(Deveres)

Constituem deveres do guarda-nocturno:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;

- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar, em serviço, o uniforme e a insígnia próprios;
- f) Ser portador, durante o serviço, do cartão de identificação a que se refere o artigo 19.º e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores a que se refere o artigo 26.º;
- g) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 5 dias úteis de antecedência;
- k) Efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- l) Receber, no início, e depositar, no termo do serviço, os equipamentos no posto ou na esquadra.

SECÇÃO IV
UNIFORME, INSÍGNIA E EQUIPAMENTO

Artigo 19.º
(Cartão de Identificação)

No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno, do modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 20.º
(Identificação)

Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme, insígnia e equipamento.

Artigo 21.º
(Uniforme)

O uniforme terá as características constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 22.º
(Insígnia)

A insígnia a usar pelo guarda-nocturno é a constante do Anexo V ao presente Regulamento.

Artigo 23.º
(Equipamento)

1. O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas.
2. O equipamento é entregue ao guarda-nocturno diariamente, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvida no termo da actividade.
3. No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicação via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO V
PERÍODOS DE DESCANSO E FALTAS

Artigo 24.º
(Período de descanso)

1. O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2. Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
3. No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.
4. Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

Artigo 25.º
(Substituição no período de descanso)

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

Artigo 26.º
(Remuneração)

A actividade de guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 27.º
(Licenciamento)

1. É da competência da Câmara Municipal a atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
2. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo VI a este Regulamento.

Artigo 28.º
(Validade da licença)

A licença, do modelo constante do Anexo VII ao presente Regulamento, é válida pelo período de um ano.

Artigo 29.º
(Renovação das licenças)

1. A renovação da licença deve ser requerida durante o mês de Janeiro.
2. A renovação far-se-á por simples averbamento, a efectuar no livro de registo e no cartão de identidade.

Artigo 30.º
(Registo das licenças)

As licenças são registadas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor.

Artigo 31.º
(Cartão de identificação do vendedor)

1. Cada vendedor ambulante será portador de um cartão de identificação.
2. O cartão de vendedor terá a fotografia actualizada do seu titular.
3. O cartão é válido por cinco anos.
4. O modelo do cartão é o constante do Anexo VIII a este Regulamento.

Artigo 32.º
(Deveres)

1. Constituem deveres dos vendedores ambulantes de lotarias:
 - a) Exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
 - b) Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.
2. É proibido aos referidos vendedores:
 - a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotarias;
 - b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 33.º
(Licença)

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da Câmara Municipal.

Artigo 34.º
(Licença)

1. A licença deve ser requerida pelo responsável do acampamento com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data prevista para o início do acampamento.
2. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo IX a este Regulamento e será instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia de documento oficial de identificação do requerente responsável pelo acampamento;
 - b) Planta de localização do prédio;
 - c) Declaração do proprietário do prédio em como autoriza o acampamento, com menção do período de tempo para que essa autorização é concedida;
 - d) Memória descritiva sumária, indicando a área a afectar ao acampamento, o número de tendas e ou caravanas, respectiva

capacidade, número de pessoas a alojar e equipamento de apoio a instalar.

3. Caso o acampamento se destine a um número considerável de pessoas, a Câmara Municipal poderá ainda exigir que a memória descritiva seja complementada com as seguintes menções:
 - a) Depósito(s) de água potável a disponibilizar e respectiva capacidade;
 - b) Sistema a utilizar para garantir a iluminação do local, com indicação da potência a instalar;
 - c) Número de contentores de lixo a colocar, com indicação da respectiva capacidade e meios a empregar para garantir a remoção dos resíduos sólidos para aterro;
 - d) Número de instalações sanitárias a colocar, com tratamento séptico e depósito estanque;
 - e) Número de chuveiros a instalar;
 - f) Número de extintores de incêndios a disponibilizar.

4. Na situação prevista no número anterior, poderá ainda ser exigido que o requerimento seja acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Planta esquemática do local do acampamento, com indicação dos respectivos limites, disposição das tendas e ou caravanas e equipamentos de apoio;
 - b) Fotocópia de seguro de acidentes pessoais.

5. O requerimento e os elementos que o instruem devem ser entregues em triplicado, tendo em vista a audição obrigatória das entidades previstas no artigo 36.º.

Artigo 35.º
(Validade da Licença)

1. A licença, do modelo constante do Anexo IX a este Regulamento, é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.
2. A licença pode ser revogada a qualquer momento.

Artigo 36.º
(Parecer favorável)

A realização de acampamentos ocasionais fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante a localização do acampamento.

CAPÍTULO V
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 37.º
(Âmbito)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se máquinas de diversão:
 - a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
 - b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2. Não estão abrangidas pelo presente Regulamento as máquinas que, não pagando directamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte.

Artigo 38.º

(Requisitos da exploração)

1. As máquinas de diversão abrangidas pelo presente Regulamento só podem ser postas em exploração depois de registadas e licenciadas.
2. Tratando-se de primeiro licenciamento de exploração de máquinas que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontravam registadas em Governo Civil, será atribuído novo título de registo pelo Presidente da Câmara.
3. Pela emissão do título de registo previsto no número anterior não é devida taxa.

Artigo 39.º

(Registo)

1. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara.
2. O requerimento do registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio.
3. O registo é titulado por documento próprio, assinado e autenticado, que acompanhará obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
4. As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a requerer o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento comprovativo da venda ou cedência, com assinatura do transmitente.
5. Para efeitos da assinatura prevista no número anterior, e tratando-se de pessoa singular, o signatário indicará manuscritamente o número, data e entidade emissora do bilhete de identidade ou documento equivalente. Nos demais casos, será necessário o reconhecimento notarial por semelhança

da assinatura, com a menção da qualidade de representante em que intervém.

Artigo 40.º
(Instrução do pedido de registo)

1. O requerimento para o registo de máquinas importadas é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento dessa obrigação, em conformidade com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, conforme o caso;
 - b) Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - c) No caso de importação de países exteriores à União Europeia, fotocópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com indicação das referências relativas ao mesmo despacho e BRI respectivo;
 - d) Factura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - e) Documento emitido pela Inspeção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela disciplina do presente capítulo;

2. O requerimento para o registo de máquinas produzidas ou montadas no país é instruído com os seguintes documentos:

- a) Os documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior;
- b) Factura ou documento equivalente que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

Artigo 41.º
(Temas dos jogos)

Os proprietários das máquinas podem substituir o tema ou temas de jogo autorizados, por qualquer outro tema, devendo tal substituição ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara.

Artigo 42.º
(Licença de exploração)

- 1. A máquina só pode ser posta em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração atribuída pela Câmara Municipal.
- 2. A licença de exploração deve acompanhar a máquina, e é requerida por períodos anuais ou semestrais pelo proprietário da máquina.
- 3. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de instalação e de funcionamento de recinto, quando devida.

Artigo 43.º

(Renovação da licença de exploração)

- 4. A renovação da licença deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade.
- 5. O pedido de renovação será instruído com os documentos constantes do n.º 3 do artigo 42.º.

Artigo 44.º

(Transferência do local de exploração de máquina na área do Município)

- 1. A transferência de máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área do Município da Moita, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara.
- 2. A Câmara Municipal poder-se-á opor à mudança de local, caso verifique que tal constitui fundamento de indeferimento nos termos do artigo 46.º.

Artigo 45.º

(Máquinas provenientes de outro município)

1. As máquinas de diversão provenientes de outro município carecem de novo licenciamento de exploração, nos termos do artigo 42.º.
2. Após a emissão da licença de exploração prevista no número anterior, o Presidente da Câmara comunicará tal facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 46.º

(Indeferimento)

A Câmara Municipal pode indeferir os pedidos de concessão, renovação da licença ou mudança do local de exploração, sempre que tal medida se justifique, designadamente com fundamento na violação do disposto no artigo 47.º

Artigo 47.º

(Condições de exploração)

As máquinas não podem ser colocadas em exploração em locais situados na proximidade de estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DE PROVAS
DESPORTIVAS

SECÇÃO I
FESTIVIDADES E OUTROS DIVERTIMENTOS

Artigo 48.º

(Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos)

1. Os arraiais, romarias, bailes, e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal.
2. Não estão sujeitas a licenciamento as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, mas a sua realização deve ser participada previamente ao Presidente da Câmara.

Artigo 49.º

(Pedido de licença)

1. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo XI a este Regulamento.
2. Caso o exercício da actividade se encontre sujeito a licença especial de ruído, em virtude do local ou do horário em que se pretende a sua realização, o requerimento será o do modelo constante do Anexo XII a este Regulamento.

3. A licença, do modelo constante dos Anexos XIII e XIV ao presente Regulamento, é válida pelo período dela constante.

SECÇÃO II

PROVAS DESPORTIVAS

Artigo 50.º

(Provas desportivas)

1. O pedido de licença para provas desportivas a realizar na área do Município da Moita é dirigido, sob a forma de requerimento, e com a antecedência mínima de 30 dias, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo XV a este Regulamento.
2. Tratando-se de provas desportivas com início no Concelho da Moita, cujo percurso abranja vários Municípios, o pedido de licença será apresentado nos termos previstos no número anterior, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 51.º

(Requerimento para realização de provas desportivas na área do Município)

1. Os pedidos para realização de provas desportivas na área do Município da Moita são instruídos com os elementos seguintes:
 - a) Data, local e hora da realização da prova;
 - b) Regulamento da prova;
 - c) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as

- localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- d) Fotocópia da apólice do seguro desportivo que cubra a eventualidade de acidentes pessoais ou, tratando-se de provas com veículos automóveis, fotocópia da apólice de responsabilidade civil;
 - e) Identificação do director ou directores técnicos da prova;
 - f) Parecer da força de segurança competente;
 - g) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal, caso se trate de vias regionais ou nacionais;
 - h) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá revestir a forma de visto no regulamento da prova;
 - i) Fotocópia do cartão de contribuinte ou, tratando-se de pessoa colectiva, do respectivo número de identificação.
2. Tratando-se de provas desportivas de automóveis, é ainda necessária a aprovação da mesma pelo Automóvel Club de Portugal, salvo se forem *rally-paper*, caso em que ficam dispensados de tal aprovação.

Artigo 52.º

(Provas desportivas com início no Concelho da Moita e abrangendo vários Municípios)

- 1. Os pedidos para realização de provas desportivas com início no Concelho da Moita, cujo percurso abranja vários Municípios, são instruídos com os elementos previstos no número 1 do artigo anterior.
- 2. O Presidente da Câmara solicitará a emissão de parecer às Câmaras dos Municípios onde irá decorrer a prova, no sentido de se pronunciarem sobre o percurso da prova.

CAPÍTULO VII
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS
DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS

Artigo 53.º
(Licenciamento)

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 54.º
(Requerimento de licença)

1. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo XVI a este Regulamento.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente.
3. Tratando-se de pedido de licenciamento a favor de sociedades comerciais, os elementos de identificação mencionados no número 1 devem respeitar aos titulares da gerência ou administração das mesmas.

Artigo 55.º
(Validade da licença)

A licença, do modelo constante do Anexo XVII a este Regulamento, é intransmissível e é válida pelo período de um ano.

CAPÍTULO VIII
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS
E QUEIMADAS

Artigo 56.º
(Fogueiras)

1. É proibido acender fogueiras nos seguintes locais:
 - a) Em ruas, praças e mais lugares públicos das povoações;
 - b) A menos de 30 m de quaisquer construções;
 - c) A menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder;
 - d) Independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 57.º
(Licenciamento de fogueiras)

1. A realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.
2. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo XV a

este Regulamento.

3. Sempre que o entenda necessário, a Câmara Municipal solicitará parecer aos bombeiros.

Artigo 58.º

(Licenciamento de queimadas)

1. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo XV a este Regulamento.
2. O Presidente da Câmara solicitará parecer aos bombeiros da área, que determinarão os condicionamentos a observar na sua realização.

CAPÍTULO IX

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
REALIZAÇÃO DE LEILÕES**

Artigo 59.º

(Licenciamento)

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

(Procedimento de licenciamento)

1. O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 15 dias, segundo o modelo constante do Anexo XVI a este Regulamento.

2. O pedido será instruído com os seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte ou número de identificação de pessoa colectiva;
 - c) Data e local de realização do leilão;
 - d) Produtos a leiloar.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61.º

(Taxas)

Pela emissão das licenças previstas no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e licenças em vigor no Município.

Artigo 62.º

(Delegação e subdelegação de competências)

As competências conferidas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente nos termos do presente Regulamento são delegáveis nos termos gerais.

Artigo 63.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

ANEXO I

PEDIDO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

(ARTIGO 9.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
Moita

_____,¹ residente em _____,
declara, sob compromisso de honra:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa²;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- i) Possuir, no momento da emissão da licença, a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha de aptidão emitida por médico do trabalho.

O Requerente

_____³

¹ Nome do requerente.

² Seleccionar o que interessar.

³ Assinatura do candidato ou de procurador com poderes para o acto.

Se o requerimento for assinado por procurador do requerente, a sua identificação é feita mediante exibição do bilhete de identidade.

ANEXO I

PEDIDO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

(ARTIGO 9.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Documentos a juntar ao requerimento:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte
- Certificado do Registo Criminal
- Documento comprovativo das habilitações literárias
- Ficha médica a que se refere a alínea i) do artigo 10.º do Regulamento de Licenciamentos Diversos

ANEXO II
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

(ARTIGO 12.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____ do Distrito de _____, nas condições a seguir identificadas:

Área de Actuação: _____

Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

(Registos e Averbamentos no verso)

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

ANEXO II
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO


(ARTIGO 12.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

OUTRAS ÁREAS DE ACTUAÇÃO:

OUTROS REGISTOS / AVERBAMENTOS:

ANEXO III
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO
(ARTIGO 19.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

- FRENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE
GUARDA-NOCTURNO**

Nome:
Área de actuação:


O PRESIDENTE DA CÂMARA

- VERSO

A actividade de guarda-nocturno é subsidiária e complementar da actividade das Forças e Serviços de Segurança Pública do Estado.
O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho da sua actividade.

Cartão N.º ____ Válido de __/__/__ a __/__/__

ASSINATURA

 - Brasão do Município

 - Fotografia

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Fundo: cor branca

ANEXO IV
UNIFORME DO GUARDA-NOCTURNO
(ARTIGO 21.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

UNIFORME DO GUARDA-NOCTURNO

1. Tipos de uniforme

1.1- Existem dois tipos de uniforme de uso obrigatório: o uniforme de Verão e o de Inverno.

2. Uniforme de Inverno

2.1- O uniforme de Inverno é constituído pelas seguintes peças:

- a) Blusão - nas cores cinzenta escura ou preta.
- b) Boné - de tecido idêntico às restantes peças de vestuário, nas cores cinzenta escura ou preta, contendo à frente o brasão do Município.
- c) Calça - nas cores cinzenta escura ou preta e de corte direito.
- d) Camisa de manga comprida - confeccionada em algodão e poliéster, na cor branca.
- e) Camisola -confeccionada em malha de lã/poliéster nas cores cinzenta clara ou cinzenta escura.
- f) Cinto – de cor preta com fivela prateada clássica.
- g) Meias - confeccionadas em malha lisa de algodão na cor cinzenta escura ou preta.
- h) Sapatos ou botas – de cor preta, salto raso.
- i) Gravata – de cor *bordeaux* ou vermelha escura.
- j) Casaco impermeável - O casaco é de tecido impermeável, nas cores cinzenta escura ou preta, com manga comprida.
- k) Calça impermeável - A calça é feita do mesmo tecido do casaco.

ANEXO IV
UNIFORME DO GUARDA-NOCTURNO
(ARTIGO 21.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

3. Uniforme de Verão

3.1- O uniforme de Verão é constituído pelas seguintes peças

- a) Camisa de manga curta - confeccionada em algodão e poliéster, na cor branca.
- b) As restantes peças do uniforme são idênticas às do uniforme de Inverno.

4. Elementos de identificação

Nos uniformes referidos nos artigos anteriores são apostos os seguintes elementos identificadores:

- a) Na manga direita, sensivelmente a 5 cm da orla da manga, a insígnia do guarda-nocturno, em tecido impresso ou bordado, que é cosido na manga;
- b) Cartão de identificação do guarda-nocturno;
- c) Na gravata poderá ser colocado o *pin* do Município, quando exista.

5. Condições de uso do fardamento

5.1- Aos uniformes não é permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstos no presente Regulamento, à excepção daquelas que correspondam a condecorações ou medalhas a atribuir pelo Município.

5.2- Fora do serviço, não é permitido usar qualquer artigo do uniforme em vigor.

ANEXO V
INSÍGNIA DO GUARDA-NOCTURNO

(ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)



- **Dimensões da insígnia:** 4 cm x 10 cm
- **Fundo:** cor verde bandeira
- **Letras:** cor *bordeaux*

Anexo VI
REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

(ARTIGO 27.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
Local do exercício da actividade	<input type="text"/>
Dias e Horas	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

Anexo VII
MODELO DA LICENÇA PARA VENDA DE LOTARIAS
(ARTIGO 28.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____, do Distrito de _____ nas condições a seguir identificadas:

Área de Actuação: _____
Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/ ____/ ____

Data da validade ____/ ____/ ____

O Presidente da Câmara¹

(Registos e Averbamentos no verso)

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

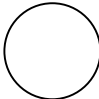
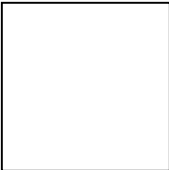
Anexo VII
MODELO DA LICENÇA PARA VENDA DE LOTARIAS
(ARTIGO 28.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)


OUTRAS ÁREAS DE ACTUAÇÃO:

OUTROS REGISTOS / AVERBAMENTOS:

ANEXO VIII
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS
(ARTIGO 31.º, N.º 4, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

- FRENTE

	CÂMARA MUNICIPAL DE _____	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO		
VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS N.º _____		
NOME _____		
O PRESIDENTE DA CÂMARA		

 - Brasão do Município

 - Fotografia

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Fundo: cor branca

- VERSO

EMITIDO EM ___/___/___
VÁLIDO ATÉ ___/___/___
ASSINATURA

ANEXO IX
REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS
(ARTIGO 34.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
Local do exercício da actividade	<input type="text"/>
Dias e Horas	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO IX
REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS
(ARTIGO 34.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Documentos a juntar ao requerimento:

- ___ Fotocópia de documento oficial de identificação do requerente responsável pelo acampamento;
- ___ Planta de localização do prédio;
- ___ Declaração do proprietário do prédio em como autoriza o acampamento, com menção do período de tempo para que essa autorização é concedida;
- ___ Memória descritiva sumária, indicando a área a afectar ao acampamento, o número de tendas e ou caravanas, respectiva capacidade, número de pessoas a alojar e equipamento de apoio a instalar;

- ___ Memória descritiva complementada com os elementos seguintes, tratando-se de número considerável de pessoas e caso seja exigido:
 - ___ Depósito(s) de água potável a disponibilizar e respectiva capacidade;
 - ___ Sistema a utilizar para garantir a iluminação do local, com indicação da potência a instalar;
 - ___ Número de contentores de lixo a colocar, com indicação da respectiva capacidade e meios a empregar para garantir a remoção dos resíduos sólidos para aterro;
 - ___ Número de instalações sanitárias a colocar, com tratamento séptico e depósito estanque;
 - ___ Número de chuveiros a instalar;
 - ___ Número de extintores de incêndios a disponibilizar.

- ___ Memória descritiva acompanhada com os elementos seguintes, tratando-se de número considerável de pessoas e caso seja exigido:
 - ___ Planta esquemática do local do acampamento, com indicação dos respectivos limites, disposição das tendas e ou caravanas e equipamentos de apoio;
 - ___ Fotocópia de seguro de acidentes pessoais.

ANEXO X
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS
(ARTIGO 35.º, N.º 1, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para o exercício da actividade de acampamento ocasional a _____, com domicílio/sede em _____, nas condições a seguir identificadas:

Local: _____
Freguesia: _____
Dia e hora: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

ANEXO XI
REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE FESTIVIDADES E OUTROS
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS (SEM PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO)
(ARTIGO 49.º, N.º 1, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
Local do exercício da actividade	<input type="text"/>
Dias e Horas	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO XII
REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
E EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

(ARTIGO 49.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade abaixo discriminada.

Mais requer, pelas razões constantes do pedido junto a este requerimento, que justifiquem o particular interesse do funcionamento da actividade para além do horário normalmente seguido, a emissão de licença especial de ruído.

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
LOCAL	<input type="text"/>
DATA E HORÁRIO	<input type="text"/>
ESTIMATIVA DO NÚMERO DE PARTICIPANTES	<input type="text"/>
PERCURSO	LOCAL DO INÍCIO _____ LOCAIS DE PASSAGEM _____ LOCAL DO FINAL _____
ACTUAÇÃO (BANDAS DE MÚSICA, TUNAS, ETC.)	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO XII
REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
E EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

(ARTIGO 49.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

JUSTIFICAÇÃO DO PARTICULAR INTERESSE DA REALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE

1. A actividade de divertimento público para que é requerida a licença é de particular interesse porque:

a) Se trata de festividade tradicional¹

b) ² _____

2. Nestes termos, mais requer licença especial de ruído para que a actividade possa prosseguir na data e horário seguintes:

Dia __ / __ / __ , entre as ____ e as ____ horas;

Dia __ / __ / __ , entre as ____ e as ____ horas.

O Requerente

¹ Tratando-se de festividade tradicional, basta assinalar com X a quadrícula e passar para o n.º 2.

² Discriminar outras circunstâncias que, excepcionalmente, justifiquem o pedido de licença especial de ruído – cfr. artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com referência ao artigo 9.º, n.ºs 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro.

Anexo XIII
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
(ARTIGO 49.º, N.º 3, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para a realização de _____², a _____, com domicílio/sede em _____, nas condições a seguir identificadas:

Local: _____

Freguesia: _____

Dia e hora: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/ ____/ ____

Data da validade ____/ ____/ ____

O Presidente da Câmara¹

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

² Arraial, romaria, baile, festa ou outro divertimento ao ar livre.

Anexo XIV
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
(ARTIGO 49.º, N.º 3, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e dos artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, em conjugação com os n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, considerando, relativamente ao pedido:

- Não se verificarem quaisquer restrições específicas imperativas previstas na Lei;
- Serem festividades anuais, de grande tradição popular, com enraizados princípios religiosos (Festas em honra de _____, Padroeiro de _____), com a realização de missa e procissão pelas ruas de _____);
- O carácter habitual e tradicional da sua realização bem como o seu cariz popular e não comercial;
- O notório conhecimento público deste evento;
- Da sua realização não resultarem prejuízos para a população;
- A normal adesão da população ao evento;

O evento conforma-se com o licenciamento previsto para as actividades ruidosas temporárias definidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do supra referido Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Nestes termos, é emitida a presente Licença para a realização de actividade de divertimento público e Licença Especial de Ruído, previstas nos diplomas legais supra mencionados, nos termos seguintes:

Entidade requerente:
Data autorizada:
Horário autorizado:
Locais autorizados:

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

Anexo XIV
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
(ARTIGO 49.º, N.º 3, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Medidas de prevenção e de redução de ruído:

Data da emissão ____/ ____/ ____

Data da validade ____/ ____/ ____

Moita, ____ de _____ 2003

O Presidente da Câmara¹

Anexo XV
PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA
(ARTIGO 50.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para realizar a prova desportiva que vai discriminada:

TIPO DE PROVA	<input type="text"/>
DATA E HORÁRIO	<input type="text"/>
ESTIMATIVA DO NÚMERO DE PARTICIPANTES	<input type="text"/>
PERCURSO	LOCAL DO INÍCIO DA PROVA _____ LOCAL DO TERMO DA PROVA _____
DIRECTOR / DIRECTORES TÉCNICOS DA PROVA	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

Anexo XV
PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA
(ARTIGO 50.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Documentos a juntar ao requerimento:

- ___ Regulamento da prova;
- ___ Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- ___ Fotocópia da apólice do seguro desportivo que cubra a eventualidade de acidentes pessoais ou, tratando-se de provas com veículos automóveis, fotocópia da apólice de responsabilidade civil;
- ___ Parecer da força de segurança competente;
- ___ Parecer do Instituto de Estradas de Portugal, caso se trate de vias regionais ou nacionais;
- ___ Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá revestir a forma de visto no regulamento da prova;
- ___ Fotocópia do cartão de contribuinte ou, tratando-se de pessoa colectiva, do respectivo número de identificação;

- ___ Aprovação do Automóvel Club de Portugal, tratando-se de provas desportivas de automóveis.

ANEXO XVI
PEDIDO DE LICENÇA PARA VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS
(ARTIGO 54.º, N.º 1, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
LOCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO XVI
PEDIDO DE LICENÇA PARA VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS
(ARTIGO 54.º, N.º 1, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Documentos a juntar ao requerimento:

- ___ Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- ___ Certificado do Registo Criminal;
- ___ Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente.

ANEXO XVII
LICENÇA PARA VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS
(ARTIGO 55.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para o exercício da actividade venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda a _____, com domicílio/sede em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____; nas condições a seguir identificadas:

Localização da Agência ou Posto: _____

Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

ANEXO XVIII
PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS
(ARTIGOS 56.º, N.º 3 E 58.º, N.º 1 DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 2 do artigo 39.º e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
LOCAL DE REALIZAÇÃO	<input type="text"/>
DATA E HORÁRIO	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO XIX
LICENÇA PARA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS
(ARTIGOS 56.º, N.º 5 E 57.º, N.º 3 DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para a realização de fogueira/queimada² a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____; nas condições a seguir identificadas:

Local da realização da fogueira/queimada: _____

Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

² Eliminar o que não interessa.

ANEXO XX
PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES
(ARTIGO 59.º, N.º 1, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Requerente:

Morada / Sede :

Bilhete de Identidade n.º emitido por em

NIF / NIPC

Vem requer a V. Ex.ª se digne conceder-lhe licença nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, para desenvolver a actividade que vai discriminada:

ACTIVIDADE	<input type="text"/>
LOCAL DE REALIZAÇÃO	<input type="text"/>
DATA E HORÁRIO	<input type="text"/>
PRODUTOS A LEILOAR	<input type="text"/>

Moita, ___ de _____ 2003

O Requerente

ANEXO XXI
LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES
(ARTIGO 59.º, N.º 3, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

LICENÇA N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui a presente Licença para a realização de leilão a _____, com domicílio/sede em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____; nas condições a seguir identificadas:

Local da realização do leilão: _____

Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.